



**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A
EMPRESA CONTINENTAL GÁS LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Mariza Gomes de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº 670.401.285-00 e do RG nº 07364541-95 SSP/BA, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONTINENTAL GÁS LTDA-ME**, situada à Rua Tiradentes, nº 30, Térreo, Parque Continental, Simões Filho – BA, CNPJ de nº. 10.728.275/0001-08, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/ Contrato Social, pelo **Sr. Agrário de Miranda e Silva Neto**, brasileiro, portador do RG de nº 08266920-10 SSP/BA e CPF nº. 704.722.975-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **8704/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **025/2016**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 973/15, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento de **GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho.

1.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 17.160,00** (dezessete mil, cento e sessenta reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.3. Nos preços devem estar inclusas todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da proponente, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

2.4. O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal conforme material fornecido, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará materiais adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

3.1 O prazo de vigência deste instrumento, será de 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, contados a partir de sua assinatura, iniciando-se em 14.06.2016 e encerrando-se 31.12.2016. Os materiais deverão ser entregues e montados em até 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento, prestando garantia de acordo com as normas da ABNT.

PROCURADORIA JURÍDICA
P. M. S. F.



3.2 Este prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogando essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

3.3 Os materiais serão recebidos nas seguintes condições:

3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios do produto.

3.3.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do produto, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	%	FONTES	VALOR
03.10.001	2007	33.90.30	15,40	14	2.642,64
03.10.001	2077	33.90.30	42,30	02	7.258,68
03.10.001	2077	33.90.30	42,30	14	7.258,68

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 o regime de execução será o de entrega parcelada, conforme especificações técnicas constantes neste contrato e proposta comercial do Contratado.

5.2. O objeto deverá ser entregue nos endereços indicados no Termo de Referência anexo, conforme a Secretaria contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os botijões conforme exigência editalícia e contratual, dentro do prazo de validade de vida útil dos mesmos, nos quantitativos, especificações e locais indicados na Ordem de Fornecimento.

6.1.1 A contratada tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atender a notificação para cumprimento da garantia. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina. Obriga-se a contratada a substituir os materiais sem qualquer ônus para o contratante, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa o Contratante, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou agentes químicos.

6.2 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 Designar um preposto que se reportará ao Gestor do Contrato.

6.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do Município de Simões Filho e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa dolo, negligência e imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física de terceiros.

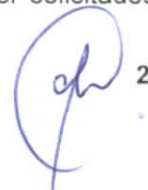
6.5 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para a execução do contrato.

6.6 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.



 2



7.2 Fiscalizar, por meio de um gestor titular e substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

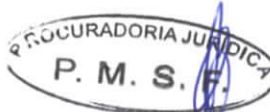
10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

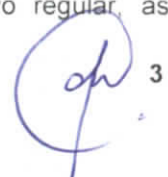
- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução do contrato, inclusive o descumprimento da cláusula 6.11;
- c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3) fornecendo produto diverso do contratado;
 - c.4). alterando qualidade ou quantidade do produto;
 - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:



 3



10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao produto fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do produto já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, através do servidor: **REINALDO NUNES DA SILVA**, matrícula nº 3774, portador do CPF nº 519.314.195-15, tel nº 3296-8590; fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.2 No exercício da fiscalização, o Contratante expedirá formalmente as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado, determinando as providências necessárias à correção de falhas porventura observadas.

12.3 Os servidores designados irão acompanhar, fiscalizar, zelar, pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os materiais fornecidos pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante (s) designado (s).

12.4 Atestar a execução do objeto deste contrato, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

12.5 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

12.6 Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



 4



13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o produto fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.


14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

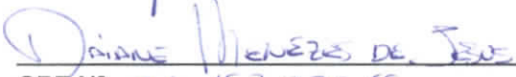
E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Simões Filho, 14 de Junho de 2016.

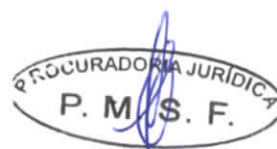

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Mariza Gomes de Oliveira


CONTINENTAL GÁS LTDA-ME
Agrário de Miranda e Silva Neto

Testemunhas:


Dairane MENEZES DE JESUS
CPF Nº 04.193.235-46


Rui Carlos Portugal Bispo
CPF Nº 042.347.885-03





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0065/16-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG.	UND	260	66,00	17.160,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 17.160,00	

DA ENTREGA E GARANTIA

Os bens adquiridos serão entregues de forma parcelada, definida em razão das necessidades da secretaria solicitante, e efetuada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

O objeto desta licitação deverá ser entregue:

Secretaria de Saúde conforme relação de endereços em anexo.

Os produtos deverão ser entregues de segunda a quinta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h e sexta-feira das 08h às 13h;

A Garantia deve ser prestada pelo fornecedor por período não inferior a 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento do item.

DA FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Saúde o servidor: **REINALDO NUNES DA SILVA**, matrícula nº 3774, portador do CPF nº 519.314.195-15, tel nº 3296-8590;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na assinatura do contrato, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;

Entregar o produto de acordo com as especificações e quantidades previstas neste contrato, mediante requisição emitida pelo **CONTRATANTE**;

Fornecer o produto com prazo de validade próprio para a utilização;

Providenciar a substituição do(s) produto(s) que não corresponda(m) às especificações, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

Responsabilizar-se pela qualidade do produto, a qual subsistirá enquanto perdurar o prazo de validade, salvo quando, comprovadamente, houver uso indevido, negligência, acidente ou armazenamento inadequado por parte do **CONTRATANTE**;

Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;

Fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;

Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento do(s) produto(s).

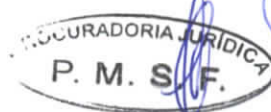
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Conferir e receber o produto entregue pelo **CONTRATADO**, notificando-o para solução de eventuais irregularidades;

Fiscalizar a execução do contrato;

Assegurar acesso ao pessoal do **CONTRATADO** para a entrega do produto;

Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.





UNIDADES DE SAÚDE

1.	USF PÉRICLES RENI DE SOUZA (ARATÚ)	RUA DA LINHA, S/Nº ARATÚ
2.	USF DE ILHA DE SÃO JOÃO	RUA DA ILHA, S/Nº ILHA SÃO JOÃO
3.	USF DE MAPELE	RUA ALTO DA PENSÃO, S/Nº -MAPELE
4.	USF ELIZIÁRIO RIOS PALMARES	R. DO POSTO, BA 093, KM10- PALMARES
5.	USF DINÁLIO TOLENTINO ALVES STO ANT. DO RIO PEDRAS	R. GILVAN DO CARMO, S/Nº - STº ANTº RIO DAS PEDRAS
6.	USF MANOEL NASCIMENTO COSTA PITANGUINHA	AV. VITAL BRASIL, PRAÇA DA PITANGUINHA VELHA-PITANGUINHA
7.	USF DRª CLARICE NUNES PINTO COROA DA LAGOA	PRAÇA CÉSAR BORGES, S/Nº COROA DA LAGOA
8.	USF DRº VERA LÚCIA CERQUEIRA KM 30	AV. CAMAÇARI, S/Nº KM30
9.	USF HAMILTON VELOSO SANTANA GÔES CALMON	R. JOSÉ ANANIAS DE SANTANA
10.	USF DRº WALTER ALCÂNTARA GOMES SIMÕES FILHO I	RUA R, S/Nº, CONJ. HABITACIONAL SIMÕES FILHO I
11.	UBS PITANGA DE PALMARES	PITANGA DE PALMARES
12.	UBS CRISTO REI	R. ALMIRANTE BARROSO, S/Nº
13.	UBS NICE LOURDES SIMÕES PONTO PARADA	R. MARECHAL HERMES, S/Nº PONTO PARADA
14.	CENTRO DE SAÚDE PROF. JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETTO	PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº 13, QD. IV, CIA I.
15.	CENTRO DE SAÚDE DA MULHER NOEMIA MEIRELES RAMOS	AV. WALTER ARAGÃO DE SOUZA, S/Nº CENTRO
16.	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA	AV. ELMO SEREJO FARIAS, S/Nº CIA I
17.	VIGILÂNCIA À SAÚDE	LOT. ENCANTO DAS ÁRVORES, CENTRO
18.	SECRETARIA DE SAÚDE	AV. WASHINGTON LUIS

